



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

RESOLUÇÃO 2/2024 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, 26 de setembro de 2024

**Resolução CRMV-CE nº 02, de 26 de setembro de 2024**

**Dispõe sobre o auxílio de representação devido aos membros do CRMV-CE e colaboradores eventuais, e dá outras providências**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea “r”, do artigo 4º e demais disposições legais:

Considerando a necessidade de se atender o que determina a Resolução do CFMV nº 1.566 de 27 de outubro de 2023;

Considerando os princípios norteadores da administração pública expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Considerando a deliberação da 196ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, realizada em 23 de agosto de 2024.

**Art. 1º** Será devido aos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará (CRMV-CE) e colaboradores eventuais auxílio de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos e o tempo dispendidos com atividades político-representativas, de gerenciamento superior e judicantes de interesse do Conselho, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

**§ 1º** O recebimento do auxílio representação, de natureza indenizatória, não configura salário ou subsídio, porquanto se refere ao exercício de função pública e honorífica, sobre ele não incidindo descontos tributários ou previdenciários.

**§ 2º** É vedado o pagamento do auxílio de representação: I. que não guarde relação direta com o exercício do mandato ou da função; II. para divulgação de cunho particular ou eleitoral; III. a profissional em situação de irregularidade administrativa, financeira ou ética no Sistema CFMV/CRMVs.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I. atividades político-representativas: participação presencial ou remota em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos realizados ou oficialmente apoiados pelo respectivo Conselho ou para os quais o Conselho tenha sido oficial e formalmente convidado;

II. atividades de gerenciamento superior: deslocamentos físicos aos Conselhos Federal ou ao Regional de Medicina Veterinária para desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros dos Conselhos, ou participação presencial ou remota em reuniões ou audiências de sindicâncias ou inquéritos, de instruções em processos ético-profissionais ou de comissões ou grupos de trabalho no âmbito do próprio Conselho;

III. atividades judicantes: relatoria de processos éticos ou administrativos relacionados a defesas ou recursos contra autos de infração, autos de multa, multa eleitoral e recursos contra indeferimento de pedidos de anotações de responsabilidade técnica e suspensão ou cancelamento de inscrição de pessoa física e registro ou cadastro de pessoa jurídica;

IV. membros dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário-Geral, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes;

V. colaboradores eventuais: médicos-veterinários, zootecnistas ou outros profissionais que não tenham relação empregatícia com o Sistema CFMV/CRMVs e que sejam convidados, convocados ou designados para atuação técnico-colaborativa.

**Art. 3º** Para as atividades definidas no inciso I do art. 2º desta Resolução, o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para deslocamento dentro do Estado, fixado pelo respectivo Conselho, para cada dia dos eventos indicados, não sendo acumulável com diárias, jetons ou outro auxílio de representação, sendo limitado a 10 (dez) por mês.

*Parágrafo único.* O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

**Art. 4º** Para as atividades definidas no inciso II do art. 2º desta Resolução, o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária paga dentro do estado, fixado pelo respectivo Conselho, para cada dia dos eventos indicados, não sendo acumulável com diárias, jetons ou outro auxílio de representação, sendo limitado a 10 (dez) por mês.

*Parágrafo único.* O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para o deslocamento físico voltado ao desempenho de atribuições legais e regimentais ou para a participação presencial ou remota em reuniões ou audiências de sindicâncias ou inquéritos, de instruções em processos ético-profissionais ou de comissões ou grupos de trabalho.

**Art. 5º** Para as atividades definidas no inciso III do art. 2º desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, fixado pelo respectivo Conselho, para cada processo administrativo ou ético a ele distribuído, não sendo acumulável com diárias, jetons ou outro auxílio de representação, limitado a 20 (vinte) por mês.

*Parágrafo único.* O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a dedicação à análise dos processos e elaboração dos votos.

**Art. 6º** No âmbito do CRMV-CE, os valores do auxílio de representação são:

I. para as atividades definidas no inciso I do art. 2º desta Resolução, até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, por ele fixado, para cada dia dos eventos indicados;

II. para as atividades definidas no inciso II do art. 2º desta Resolução, até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, por ele fixado, para cada dia dos eventos indicados;

III. para as atividades definidas no inciso III do art. 2º desta Resolução, até 5% (cinco por cento) do valor da diária, por ele fixado, para cada processo administrativo e até 10% (dez por cento) para cada processo ético distribuído.

**Art. 7º** O pedido de pagamento do auxílio representação deverá ser requerido pelo beneficiário por meio de requerimento específico, conforme portaria a ser editada pelo Presidente do CRMV-CE.

§ 1º Quanto ao auxílio referido no inciso I do art. 2º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, devendo ser referenciado no requerimento o ato de prévia, expressa e formal nomeação ou designação, dispensado quando o representante for o próprio Presidente, bem como anexado ao requerimento o relatório das ações empreendidas, acompanhado do certificado de participação, ata decorrente da reunião que contenha a assinatura do beneficiário, ou outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade.

§ 2º Quanto ao auxílio referido no inciso II do art. 2º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, devendo ser referenciado no requerimento o ato de prévia, expressa e formal convocação, nomeação ou designação, dispensado quando o representante for o próprio Presidente, bem como anexado ao requerimento o relatório das ações empreendidas, acompanhado do certificado de participação, ata decorrente da reunião que contenha a assinatura do beneficiário, ou outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade.

§ 3º Quanto ao auxílio referido no inciso III do art. 2º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização do relatório de instrução ou da redação do voto, devendo ser referenciado no requerimento o número do processo no qual houve a distribuição e a finalização da atividade.

§ 4º A Secretaria-Geral do CRMV-CE procederá à análise do requerimento e da documentação apresentada e, no

caso de regularidade, encaminhará ao Presidente do CRMV-CE para autorização de pagamento.

§ 5º Ocorrendo inconformidades no pedido, a Secretaria-Geral comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário saneie o que for necessário no prazo preclusivo de até 10 (dez) dias.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário, em especial as Portarias CRMV-CE nº 05/2023 e nº 71/2023.

Fortaleza, aos 26 de setembro de 2024.

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana  
Presidente do CRMV-CE  
CRMV-CE nº 1713

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 26/09/2024 18:52:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 296121

Código de Autenticação: 64f34af508



Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282